

## EXCEPCIONALIDADES NO ACOLHIMENTO DE PROVAS ILÍCITAS

Ana Paula Leopoldo LOMBA<sup>1</sup>  
Ariane Fernandes de OLIVEIRA<sup>2</sup>

Consagrado como direito fundamental na Carta Magna Brasileira de 1988, o Princípio da Proibição da Prova Ilícita consiste na inadmissibilidade, no processo, das provas oriundas de transgressões às normas do direito material. Destarte, esse princípio tem como escopo a garantia de direitos individuais fundamentais materiais como, por exemplo, a inviolabilidade domiciliar, o direito à intimidade, ao sigilo, à comunicação, entre outros. Porém, as relações humanas tornam a proibição das provas conseguidas por meio de práticas ilícitas, em alguns casos, contestáveis. Além disso, com o advento das inovações tecnológicas, novos costumes e formas de comunicação deixaram o tema ainda mais complexo e dúbio. A doutrina pontua as correntes obstativa, permissiva e intermediária como as principais doutrinariamente aceitas. Assim, a corrente obstativa considera como inaceitável qualquer tipo de prova proveniente de atividades ilícitas. Proveniente dessa corrente, a “Teoria do fruto da árvore envenenada”, recusa inclusive provas derivadas da adquirida nessas configurações. Em sentido contrário, a corrente permissiva desconsidera totalmente o meio de aquisição da prova apreciando apenas o conteúdo. Ponderando a obstativa e a permissiva, a intermediária avalia a real necessidade da utilização da prova obtida através da violação ao direito material. Nesse contexto, os doutrinadores que adotam a corrente intermediária salientam que a complexidade dos conflitos sociais atuais e a dificuldade probatória em determinados episódios necessitam, muitas vezes, da aceitação da prova advinda de prática ilícita. Tal corrente, fundamentada no princípio da ampla defesa e do contraditório, desdobramento do princípio da proporcionalidade, descreve que alguns acontecimentos obrigam a justiça nacional decidir entre direito e garantia fundamental e direito coletivo primordial. Nesse diapasão, a liberdade pública não tem caráter absoluto, sendo que em casos de excepcional gravidade, o bem juridicamente tutelado coletivo é, moralmente, mais importante que a garantia individual. Desse modo, a própria constituição exemplifica a corrente intermediária, ao normatizar exceção ao direito fundamental da inviolabilidade domiciliar permitindo a entrada em domicílio alheio, no caso de flagrante delito e, durante o dia, por determinação judicial. Admitem-se, igualmente, as provas ilícitas, para corrigir injustiças, quando agente público no trato da *res pública*, ou seja, em decorrência do cargo, comete ilícito não sujeito a outro meio probatório. Esse assentimento é baseado na publicidade e na transparência que devem existir nos procedimentos públicos, uma vez que o bem jurídico tutelado pertence à União. Tendo primazia, portanto, a coletividade e a proteção estatal em detrimento aos direitos individuais. Ainda nessa seara, excepcionalmente, acolhe-se provas advindas de irregularidades, como escutas e imagens não autorizadas, quando imprescindíveis à legítima defesa. Por conseguinte, a proibição do excesso, proteção aos direitos fundamentais e garantia dos direitos individuais são indispensáveis para não retrocedermos a equívocos ditatoriais já praticados no Brasil ou concebermos novas

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito, Faculdades Integradas Santa Cruz. E-mail: anapaulall\_86@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito, das Faculdades Integradas Santa Cruz, de Curitiba-PR. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Mestra em Direito Econômico e Social pela PUCPR. Advogada. E-mail: arianefo@ig.com.br.

formas de opressão estatal não condizente com um “Estado Democrático de Direitos”. Entretanto, tais amparos não podem favorecer contravenções, necessitando priorizar, em casos especiais, a proibição da proteção deficiente resguardando a legítima defesa, e o princípio da proporcionalidade garantindo, desse modo, a supremacia do interesse público.

**Palavras-chave:** TGP. Prova Ilícita. Direitos Fundamentais.